

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR081343/2017
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 07/12/2017 ÀS 10:08
SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DO NORTE DO PARANA, CNPJ n. 08.361.463/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MILTON DE SOUZA;

E

SINDICATO DOS TRAB.EM ENT.CULTURAIS, REC.DE ASSIST.SOCIAL,DE OR.E F.PROF.DA CIDADE DE LONDRINA/PR-SENALBA-LONDRINA, CNPJ n. 03.045.493/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON VIEIRA DE MELO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do Plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **Londrina/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As partes fixam a partir de 1º novembro/2017, os seguintes pisos salariais:

-Cozinheira e Merendeira - R\$ 1.124,00 (um mil cento e vinte e quatro reais);

-Portaria / Porteiro - R\$ 1.124,00 (um mil cento e vinte e quatro reais);

-Demais funcionários - R\$ 1.068,00 (um mil e sessenta e oito reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial da categoria profissional na data base será de 2,50% (dois inteiros e cinquenta

centesimos por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2017.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados admitidos a partir de 1º de novembro de 2016, o reajuste salarial na data base será proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se a fração superior a 14 dias como um mês de trabalho.

Parágrafo Segundo - Este reajuste engloba e extingue todos os interesses de atualização do período revisado, sendo facultado à Entidade o desconto das antecipações legais, convencionais ou espontâneas efetuadas no período.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos Empregados mensalmente, holerite de pagamento ou contracheques discriminando as importâncias da remuneração, os respectivos descontos e as importâncias depositadas no FGTS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os empregados poderão sofrer descontos em seus salários até o limite de 1/3 (um terço) do total destes e, excepcionalmente, em valores maiores, limitados a 50% (cinquenta por cento) do salário, desde que autorizados por escrito, conforme dispõe o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para obtenção do índice deverá ser considerado o total das parcelas salariais, deduzindo os descontos legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO POR ADESÃO

Fica garantido ao trabalhador o programa de saúde e lazer desenvolvido pelo sindicato laboral em parceria com as instituições conveniadas ficando as empregadoras autorizadas a descontar do salário do empregado, que aos mesmos tenha aderido voluntariamente ou contratado voluntariamente, os prêmios e contribuições, mensalidades, custeio ou pagamentos devidos por Assistência Médica e Laboratorial conveniada, (HOSPITALAR, METLAIF, SEGASP e similares) para Plano Saúde, Seguro de Vida em Grupo e por Acidentes Pessoais, de financiamento de tratamento odontológico e Planos odontológicos, Planos médicos.

Parágrafo Primeiro: Respeitando o limite de desconto conforme lei vigente.

Parágrafo Segundo: O trabalhador deverá fazer a adesão por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE / AUSÊNCIA SALDO SALÁRIO MÊS / SUSPENSÃO DO

CONTRATO.

A ocorrência em determinado mês de saldo de salário insuficiente para cobrir as despesas decorrentes da participação do empregado no custeio do plano de saúde ou assistência médica própria e de dependentes, e a suspensão do contrato de trabalho como consequência de doença do trabalhador, não excluem a possibilidade de que o SENALBA - LDA continue a oferecer os benefícios do plano de saúde ou de assistência médica, instituídos por este por mera liberalidade, ao qual é facultada sua modificação ou extinção, nos termos de seus normativos e regimento internos. Contudo, nesta hipótese, o trabalhador arcará com os valores correspondentes a sua participação no custeio do referido plano, incluindo a cota parte do próprio trabalhador e a integralidade dos valores do Plano referentes aos seus dependentes, caso os tenha, em parcelas iguais às que seriam devidas se em efetivo exercício estivesse.

Parágrafo Primeiro: Nos casos onde o líquido da remuneração do empregado, relativo a um determinado mês, não seja suficiente para liquidar os descontos previstos nesta cláusula, o empregado deverá efetuar o pagamento diretamente na tesouraria do SENALBA - LDA, até o sétimo dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Segundo: Caso venha a ser implantado plano de saúde e odontológico na modalidade de coparticipação, situação em que o débito do empregado é composto de parte fixa e variável, o SENALBALDA deverá apurar os valores devidos a tal título e comunicar ao empregador e ou trabalhador para possibilitar-lhe o pagamento diretamente na tesouraria e ou boleto bancário emitido pelo SENALBA LONDRINA, no prazo de 10 dias após a sua ciência. Podendo está ser via e-mail e ou correios.

Parágrafo Terceiro: Será considerado inadimplente, autorizando a sua exclusão do plano de saúde e odontológico, assim como a de seus dependentes caso os tenha, o trabalhador que por período superior a sessenta dias, deixar de efetuar o pagamento das parcelas previstas nesta cláusula.

Parágrafo Quarto: Deverá ser respeitado o limite de desconto conforme lei vigente.

Paragrafo Quinto: Fica obrigado o empregador a informar o sindicato laboral as novas contratações , as demissões e as dispensas efetuadas, para fins de controle do programa de saude, seguros e lazer desenvolvidos pelo sindicato laboral.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Para os empregados que exercem a função de caixa na entidade empregadora, será assegurado a percepção no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu salário base mensalmente, ressalvados os direitos dos empregados que já usufruem a presente vantagem em condições superiores. A aludida parcela terá cunho indenizatório e será paga a título de quebra de caixa, não integrando o salário para nenhum efeito.

Parágrafo Primeiro: A conferência do caixa deverá ser ao término do dia laborado e na presença do trabalhador responsável pelo caixa.

Parágrafo Segundo: O desconto de quebra de caixa somente poderá ser efetuado na hipótese de pagamento do adicional acima mencionado com a conferência do caixa na presença do trabalhador, antes de adentrar no intervalo intra jornada o caixa deve ser lacrado ou ser realizada a conferência parcial junto com o trabalhador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

Todos os empregados que ficarem á disposição da Empresa, nos períodos fora da jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento de 1/3 (um terço) da hora normal, por horas extraordinárias.

Parágrafo- Primeiro: Caso o sobreaviso resulte em trabalho efetivo, a remuneração deverá ser efetuada conforme a cláusula das horas extraordinárias;

Parágrafo Segundo: o sobreaviso, seu inicio e seu fim, deverão ser comunicado por escrito ao empregado.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO APOSENTADORIA

Todo empregado que contar com mais de 10 anos de serviço na mesma empresa e por ocasião da sua aposentadoria, fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor de sua última remuneração, desde que, no prazo máximo de noventa dias, comprove a mesma junto à empresa. Não realizando a comprovação dentro deste prazo, o empregado perde o direito a percepção do benefício.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSIONADOS

Aos Empregados Comissionados será fornecido mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo, para o pagamento das Comissões e do Repouso Semanal Remunerado.

Parágrafo Único: É proibida a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso salarial remunerado (Lei 605/49) nos percentuais de comissão. O cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total das comissões percebidas no mês pelo número de dias efetivamente trabalhado, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

As Entidades destinarão locais, com boas condições de higiene, para refeições e lanches de seus empregados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

As entidades empregadoras fornecerão aos seus empregados, mensalmente, vale refeição ou alimentação no valor de R\$ 12,00 (doze reais) em quantidade equivalente ao número de dias trabalhados, através de tíquete ou cartão. As Entidades que concedem vale refeição/alimentação acima do valor de R\$ 12,00 (doze reais) reajustarão o valor pago atualmente em 2,50% (dois inteiros e cinquenta centesimos por cento).

Parágrafo Primeiro - As entidades que, comprovadamente, fornecem benefício equivalente para garantir a alimentação dos seus empregados, deverão complementar o valor em tíquete ou cartão até o valor equivalente de R\$12,00.

Parágrafo Segundo - Aos empregados que têm carga horária diária igual à 4 (quatro) horas receberão o benefício no valor de R\$ 6,00 (seis reais). Não fará jus a tal benefício o empregado que tem carga horária inferior à 4 (quatro) horas diárias.

Parágrafo Terceiro – O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 458, §2º, III da CLT).

Parágrafo Quarto - Os valores do vale refeição ou alimentação estão isentos de descontos.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As Entidades poderão fornecer aos empregados o pagamento do vale transporte em pecúnia de acordo com a Lei nº 7.619/87. O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora a remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 458, §2º, III da CLT).

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do empregado, a Entidade envidará esforços no sentido de conceder auxílio funeral à sua família, em valor a ser estipulado pelo empregador dentro de sua disponibilidade.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

Após o retorno da empregada mãe do auxílio maternidade, os empregadores passarão a pagar vale creche, independente do número de empregadas, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais, por filho de qualquer natureza, por um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - As entidades que fornecem vagas em creche própria ou conveniada, para os filhos dos seus empregados, estarão isentas do pagamento.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A critério de cada Entidade, poderá ser contratado seguro de vida em grupo, em favor do empregado, mediante anuência prévia, por escrito, do mesmo, sendo decidido entre as partes o percentual de pagamento de cada um.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de denúncia do contrato por justa causa, o Empregador indicará por escrito a falta cometida pelo Empregado, especificando a alínea do Art. 482 da CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

Ao empregado demitido que, durante o período de cumprimento de aviso prévio, obtiver novo emprego, deverá ser dispensado, desde que o requeira por escrito, anexando prova da nova colocação, ficando a Entidade desonerada do pagamento dos dias não trabalhados bem como de seus reflexos.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

O Empregador mediante celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, com o Sindicato Profissional, poderá celebrar contratos de trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei nº. 9.601/98.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEI FEDERAL 8.213/91, ART. 93

As Entidades que tenham entre 100 a 200 empregados, terão que reservar 2% (dois por cento) das vagas para as pessoas com deficiência física. De 201 a 500 empregados, 3% (três por cento). De 501 a 1.000 empregados, 4% (quatro por cento). Acima de 1.000 empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO EM CARGO SUPERIOR

O empregado que ocupar cargo superior, em substituição, fará jus a salário igual ao do substituído, durante o período da substituição, desde que esta seja superior a 14 (quatorze) dias consecutivos no mês, exceto o período referente a férias do substituído. Havendo vacância do cargo não se caracterizará a substituição.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APRENDIZES

Aos aprendizes, fica assegurado nos moldes da lei 10.097 de 19/12/2000 o salário de ingresso equivalente ao salário mínimo federal, os aprendizes contratados terão acesso aos benefícios previsto nesta convenção coletiva de trabalho. As empresas encaminharão ao Sindicato Laboral, a relação dos Aprendizes, enquadrados na Lei 10.097 de 19/12/2000, bem como o nome das Instituições em que os mesmos estão se profissionalizando.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UTILIZAÇÃO DE INTERNET E CORREIO ELETRÔNICO

Fica ajustado que os softwares para computadores, tais como internet e correio eletrônico (e-mail), disponibilizados pelas empresas a seus Empregados para execução de suas atividades, somente deverão ser utilizadas para esta finalidade, ficando caracterizada incontinência de conduta o acesso a sites pornográficos bem como o envio de material desta natureza através de equipamentos de propriedade da

empresa.

Parágrafo Primeiro: Para a verificação da boa utilização das ferramentas virtuais citadas no caput desta Cláusula, será permitido as empresas o controle e o monitoramento dos acessos a internet e correio eletrônico (e-mail) em equipamentos utilizados a serviço da empresa, não podendo em qualquer momento ser alegado violação de correspondência ou invasão de privacidade e/ou intimidade;

Parágrafo Segundo: A empresa fica obrigada a certificar e dar ciência por escrito aos Empregados das condições previstas nesta Cláusula.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que contem, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço na Entidade, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que falta à aposentadoria, considerando a legislação previdenciária, ressalvados os casos de justa causa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do Empregado estudante e vestibulando, nos dias em que estiver realizando provas, exames e vestibular, desde que comprovadamente decorrerem de prestação de exames na cidade em que trabalhe. Fica esclarecido que somente será abonado o horário da realização de provas, exames e vestibular, incluindo tempo razoável para o deslocamento do local onde prestou o exame até a empresa.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADAS

No caso específico de profissionais que exerçam a função de instrutores, técnicos, pessoal de eventos, área de alimentação e auxiliares, (cozinheiros, garçons e barman) cujas atividades desenvolvam-se em turnos distintos, o intervalo mínimo para jornada acima de 6 horas pode ser reduzido por meio de acordo ou convenção, desde que respeitado o limite mínimo de 30 minutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTROLE DE FREQUENCIA

Nas empresas com mais de 10 (dez) Empregados será utilizado obrigatoriamente livro ou cartão ponto, nos quais o Empregado pessoalmente deverá registrar sua freqüência.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSASÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Será permitida a compensação da jornada de trabalho aos sábado, pelo acréscimo do numero de horas correspondentes aos dias úteis de segunda a sexta feira, desde que não ultrapasse a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, independente de homologação do SENALBA-LDA.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Quando houver necessidade da prestação de serviços aos domingos, e este tiver autorização legal nos termos da lei será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado, pelo menos uma vez ao mês, tenha sua folga coincidente com o domingo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES DE SERVIÇO

As reuniões de serviço, quando de comparecimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada de trabalho e, se fora dela, mediante pagamento de horas extras.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

As faltas para atendimento médico de dependentes previdenciários menores de 8 (oito) anos, desde que devidamente comprovadas, no prazo de 03 (três) dias, por atestado passado pelo profissional que prestou a assistência, serão abonadas pela Entidade sempre que não ultrapassar a 2 (duas) faltas por bimestre.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESCALA 12X36 HORAS

Fica facultado às Entidades, por peculiaridade do serviço, estabelecerem aos empregados jornada em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Veda-se a prorrogação do horário de trabalho aos Empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar e que manifeste desinteresse pela prorrogação e que coincide com o seu horário estudantil.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - OPÇÃO PELO PERÍODO DE FÉRIAS

O trabalhador poderá negociar diretamente com o patrão a possibilidade de dividir o período de férias por até três vezes no ano. Pelo menos uma das parcelas precisa ter, no mínimo, 14 dias, já as outras duas não podem ser menores que cinco dias cada uma.

Paragrafo primeiro: As férias do trabalhador não poderão mais começar nos dois dias que antecedem um feriado ou nos dias de descanso semanal, geralmente aos sábados e domingos.

Férias Coletivas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderão coincidir com sábados, domingos ou feriados.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE

A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

Parágrafo Único: Assim como abonarão o afastamento das empregadas que comprovadamente adotarem crianças com até seis anos de idade; tal abono será também de 120 dias que começará a contar da data do termo da adoção.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença-paternidade será de 7 (sete) dias, iniciando-se em dia útil a partir da data do nascimento da criança sem prejuízo do emprego e do salário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSENCIAS ABONADAS

As entidades considerarão como ausência abonada as seguintes condições e circunstâncias devidamente comprovada:

- a) Até 5 (cinco) dias úteis e consecutivos em virtude de casamento;
- b) As entidades abonarão a falta ao serviço, dos empregados impedidos de comparecerem ao trabalho em virtude da ocorrência de eventos naturais ou de outros motivos considerados de força maior, que sejam de conhecimento público e independam da vontade dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por 04 (quatro) dias corridos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES E EPI'S

Sempre que exigidos, por força de Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS

Serão aceitos, para fins de justificar e abonar as faltas, os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelos Profissionais Médicos ou Dentistas da Previdência Social, Postos de Saúde do Município, cabendo a empresa em caso de dúvida submeter o empregado à exame médico particular, com o ônus bancado pela empresa.

Parágrafo primeiro: De acordo com o que estabelece o artigo 75 do Decreto 3048/1999 durante os primeiro 15 dias consecutivos da atividade por motivos de doença incumbi a empresa a pagar ao segurado empregado o seu salário;

Páragrafo segundo: Quando ocorrer a apresentação de diversos atestados médicos com períodos inferiores a 15 (quinze) dias sem ter havido entre eles retorno ao trabalho a empresa poderá somar os períodos dos atestados e efetuar o pagamento somente dos 15 primeiros dias que são de sua responsabilidade e encaminhar o empregado ao INSS.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL NO ACIDENTE DE TRABALHO

As entidades complementarão o valor do salário líquido no período de afastamento por acidente de trabalho, compreendido entre o 16º e o 60º dia, em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário líquido, respeitando sempre para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária.

Parágrafo Único - Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrer diferença a maior ou a menor deverá ser compensado no pagamento imediatamente posterior.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes eleitos de no máximo 2 (dois) por empresas pertencente ao sindicato profissional conveniente, serão liberados por no máximo 15 (quinze) dias por ano, sucessivos ou alternados e sem prejuízo em seu salário na empresa onde esta empregado, para que possam comparecer a assembléia, congressos, cursos e outras promoções sindicais/ e ou organismos oficiais, desde que haja comunicação prévia de no mínimo 3 (três) dias uteis que antecede o evento, e com a comprovação do comparecimento no evento.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato Profissional uma cópia de sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais ou outro documento equivalente, contendo a relação dos Empregados, salários e descontos correspondentes, no prazo de trinta dias da entrega do referido documento ao órgão oficial competente. sobe pena de multa equivalente ao valor do maior salario pago aos seus empregados, em favor da parte prejudicada.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL (SECRASO-NP) CCT 2017/2018

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, realizada em 04/12/2017, para atendimento de despesas com a manutenção do sindicato patronal, as entidades filiadas/associadas **que se beneficiam da presente Convenção Coletiva de Trabalho**, poderá recolher ao SECRASO-NP, até o dia 18/12/2017, a quantia equivalente a 4% sobre a folha de pagamento do mês de Novembro/2017 devidamente já reajustada pela presente convenção, e 4% em 08/05/2018 calculada sobre a folha de pagamento do mês de abril de 2018, em guia fornecida por este sindicato.

Lembrando que o pactuado em Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com a Lei 13.467 de 13 de Julho de 2017, prevalecerá acima do legislado, destaque-se ainda, que a instituição de contribuição associativa é matéria a ser decidida por assembleia, em caráter soberano e sujeita às disposições estatutárias correspondentes.

Parágrafo Primeiro – Na eventualidade da entidade não possuir funcionários poderá recolher um valor fixo de R\$ 100,00 (cem reais) em 18/12/2017 e R\$ 100,00 (cem reais) em 08/05/2018, em nenhuma hipótese a Instituição recolherá parcela inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Segundo - O recolhimento da contribuição efetuado fora do prazo será acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / REVERSÃO SALARIAL (SENALBA LONDRINA)

As empresas descontarão do salário dos seus Empregados filiados, abrangidos e beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a título da Taxa de Reversão Salarial, conforme definido pela assembléia geral Extraordinária da categoria realizada em 22/09/2017, em uma única parcela, a importância de 2% (DOIS INTEIROS POR CENTO), teto máximo, incidente sobre os salários do mês de DEZEMBRO 2017.

Parágrafo Primeiro: O desconto ora estabelecido deverá ser repassado pelas empresas ao Sindicato Profissional até a data base, por meio de depósito bancário, através de guias a ser fornecido pelo sindicato laboral. ATÉ O DIA 12 DE JANEIRO DE 2018.

Parágrafo terceiro : Fica facultado aos Empregados, a mais ampla liberdade de se oporem ao desconto, devendo para isto ser feito pessoalmente, individualmente, por escrito e de próprio punho, nos 20 (vinte) primeiros dias corridos do mês do efetivo desconto, junto à secretaria do Sindicato Profissional, EM SEU HORÁRIO DE EXPEDIENTE 8:30 12:00 - 13:30 17:00, cabendo a entidade dar conhecimento desta Cláusula aos Empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas, entidades e instituições representadas pelo Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Norte do Parana, nos termos do artigo 8º Inciso IV e 149 da Constituição Federal, e no artigo 513,545,578,579,582 e 589 da CLT e no Estatuto Social do Sindicato Laboral, ficam obrigadas a efetuar o desconto da contribuição sindical do trabalhador em face da deliberação expressa da assembleia geral extraordinária da categoria especificamente convocada para este fim, para a manutenção do custeio do Sistema Confederativo da representação sindical e recolhida consoante o artigo 587 da CLT, em guias próprias a ser fornecida pelo sindicato obreiro.

Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TRABALHO INFORMAL

O Sindicato Profissional e Patronal, caso tenham conhecimento da existência de trabalhadores sem registro em CTPS, convocarão imediatamente as empresas para acertarem estas irregularidades sob pena do enquadramento das mesmas no inciso II do §3º do Artigo 297 da Lei Nº. 9.983, de 14 de julho de 2000.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

Os Sindicatos convenientes, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão as novas negociações no sentido de manter sempre atualizadas suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Fica acordado entre as partes, que no prazo de 30 (trinta) dias a contar deste registro, voltarão a se reunir para nova negociação referente a Lei 13.467/2017. As futuras alterações serão feitas através de Aditivo conforme lei vigente.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

A Comissão de Solução de Conflitos é paritária, com 2 (dois) representantes indicados pelos signatários. Qualquer das partes poderá oferecer denuncia do descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, elegendo desde ja a Camara de Conciliação para buscar a solução dos conflitos.

Parágrafo Unico: Qualquer divergência na aplicação desta Convenção Coletiva deverá ser resolvida em reunião solicitada pela parte suscitante das divergência com a designação de comum acordo entre as partes, de data, hora e local para a reunião mencionada.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DA C.C.T.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica àquelas Entidades que, por suas peculiaridades administrativas ou por já concederem benefícios superiores aos dela constantes, vierem a assinar, com o SENALBA-LDA, Acordo Coletivo de Trabalho, com a anuência do Sindicato Patronal SECRASO/NP.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Será devida multa, no valor de 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria, por clausula descumprida

da presente convenção coletiva de trabalho revertida em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR ATRASO SALARIAL

Será devida multa por atraso de salário, no valor de 10% (dez por cento) do salário vigente do funcionário da categoria, em favor do mesmo, para o empregador que não efetuar o pagamento até o 5º dia útil de cada mês conforme (art. 459, §2º CLT).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

Eleito o Foro de Londrina/Pr. Os litígios provenientes da presente convenção coletiva de trabalho, bem como dúvidas, omissão, e demais assuntos de interesse da classe trabalhadora, competente inicialmente ao foro aqui eleito, Londrina/Pr.

JOSE MILTON DE SOUZA

Presidente

**SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT
E FORMACAO PROF DO NORTE DO PARANA**

VILSON VIEIRA DE MELO

Presidente

**SINDICATO DOS TRAB.EM ENT.CULTURAIS, REC.DE ASSIST.SOCIAL,DE OR.E F.PROF.DA
CIDADE DE LONDRINA/PR-SENALBA-LONDRINA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

LCND/SRTE-PR

46293.006673/2017-82

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR081343/2017

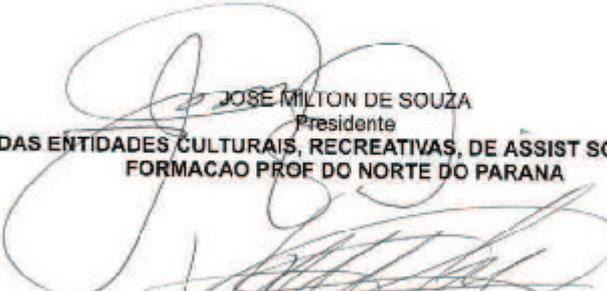
SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DO NORTE DO PARANA, CNPJ n. 08.361.463/0001-90, localizado(a) à Rua Senador Souza Naves - até 1603/1604, 683, sala 702, Centro, Londrina/PR, CEP 86010-160, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE MILTON DE SOUZA, CPF n. 860.919.138-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/11/2017 no município de Londrina/PR;

E

SINDICATO DOS TRAB.EM ENT.CULTURAIS, REC.DE ASSIST.SOCIAL,DE OR.E F.PROF.DA CIDADE DE LONDRINA/PR-SENALBA-LONDRINA, CNPJ n. 03.045.493/0001-74, localizado(a) à Rua Mato Grosso, 47, sala 4, Centro, Londrina/PR, CEP 86010-180, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). VILSON VIEIRA DE MELO, CPF n. 841.508.159-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/09/2017 no município de Londrina/PR;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR081343/2017, na data de 07/12/2017, às 10:08.

_____, 07 de dezembro de 2017.



JOSE MILTON DE SOUZA
Presidente

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DO NORTE DO PARANA



VILSON VIEIRA DE MELO
Presidente

SINDICATO DOS TRAB.EM ENT.CULTURAIS, REC.DE ASSIST.SOCIAL,DE OR.E F.PROF.DA CIDADE DE LONDRINA/PR-SENALBA-LONDRINA